



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 881/2019**

**DATA: 13 DE MARÇO DE 2019**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CIDADE LIMPA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Nova Santa Helena o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua de manter limpa terrenos baldios, terrenos com construção, calçadas, bens imóveis, passeios públicos, praças, ruas e avenidas;

**Art. 2º** - São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- IV - Estimular a parceria público-privado.
- V – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente;

**Art. 3º** - O Departamento de Vigilância Sanitária será responsável pela fiscalização da limpeza realizada, podendo o mesmo realizar as notificações dos imóveis de propriedade privada que necessita de limpeza;

§1º - Identificados imóveis particulares e/ou terrenos baldios que necessitam de limpeza, os proprietários serão notificados para no prazo de no máximo 30 (trinta) dias promover toda a limpeza do imóvel seja residencial ou comercial, e, terrenos baldios;

§2º - Caso o proprietário não realize a limpeza no prazo constante da notificação, mencionada no §1º, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizará a limpeza e promoverá o lançamento da Taxa de Limpeza extra, calculada conforme disposto no art. 120 do Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**Art. 4º** - Os proprietários de imóveis comerciais, residenciais e terrenos baldios que realizarem a limpeza e manter os mesmos limpos desde o início do programa até a primeira quinzena de julho do corrente ano, concorrerão a sorteio de premiação e brindes, como forma de incentivo.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder premiação para os contribuintes e proprietários de imóveis que cumprirem o objeto do programa Cidade Limpa, nas seguintes condições:

- 1º premio – R\$ 2.000,00;
- 2º premio – R\$ 1.200,00;
- 3º premio – R\$ 800,00;
- 4º premio – R\$ 600,00;
- 5º premio – R\$ 400,00;

**Art. 6º** - Os prêmios citados no Art. 6º desta Lei serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, onde cada proprietário de imóvel que cumprir com o objetivo da presente lei, será certificado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e poderá concorrer a premiação, que ocorrerá em local e data a ser definido e divulgado pela administração municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber;

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Art. 10º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 13 DE MARÇO DE 2019.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal